EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, de autoria do Poder Executivo, após análise Comissão de Constituição e Justiça, passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei Complementar nº 128/2018, que Instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES).

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Diretor de Investimentos, ficando, portanto, alterados o artigo 7°, e os Anexos I e V da Lei Complementar nº 128/2018, nos seguintes termos:

"Art. 7° - Na forma especificada no Anexo I, os cargos públicos de provimento em comissão do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo são:

I- Superintendente;
II- Diretor Financeiro;
III- Direção Assessoramento;
IV- Diretor de Investimentos."

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do cargo	Número de cargos	Vencimentos em UPVS	Recrutamento
Superintendente	01	53	Limitado
Diretor Financeiro	01	35	Amplo
Direção Assessoramento	02	33	Amplo
Diretor de Investimentos	01	53	Amplo

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

[...]

DIRETOR DE INVESTIMENTOS:

Pré-requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da Portaria MTP 1467/2022, com alterações posteriores e Resolução CMN nº 4.963/2021;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, com expertise na aplicação de recursos financeiros de RPPS;

IV - ter formação superior.

V - Comprovar especialização ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu nas áreas de economia financeira ou gestão de investimentos.

Atribuições:

- Planejar as estratégias de aplicação dos recursos, em parceria com o Comitê de Investimentos e em conformidade com as normas vigentes e as diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN).

- Gestão dos recursos do RPPS.

- Analisar cenários econômicos e financeiros para propor a distribuição adequada dos recursos entre diferentes classes de ativos juntamente com o comitê de investimentos.

- Avaliar e monitorar os riscos associados às aplicações financeiras, garantindo segurança, rentabilidade e liquidez das reservas previdenciárias.

- Monitorar continuamente os rendimentos das aplicações, adotando juntamente com o Comitê de Investimentos medidas corretivas sempre que necessário.

- Prestar contas ao Conselho de Administração, apresentando análises detalhadas sobre as decisões tomadas.

- Enviar o DAIR mensalmente para o Ministério da Previdência Social.

- Executar o envio do DPIN.

- Realizar o credenciamento das instituições financeiras, conforme decisão do comitê de investimentos.

- Elaborar e implementar a Política Anual de Investimentos juntamente com os membros do Comitê de Investimentos.

- Assegurar que todas as operações sigam as normas vigentes.

- Manter a certificação profissional exigida para o cargo, de acordo com a legislação.

- Atuar com transparência e responsabilidade para atender às normas do CMN e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - Os custos decorrentes do presente do presente cargo onerarão recursos próprios do IPRES, consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ